



Comissão Nacional de Socorro aos Presos Políticos

LISBOA — PORTO — COIMBRA

Constituída ao abrigo do Art.º 199.º do Código Civil

13 FEV. 1971
CIRCULAR Nº8

ORGULHOSAMENTE SÓS

Conforme noticiaram alguns jornais, verificou-se em diversos países, por ocasião do Natal e do Ano Novo, e como resultado de movimentos de opinião pública, a libertação de numerosos presos políticos, através da concessão de amnistias. Podem citar-se o Perú, a Grécia, a Venezuela, o Quênia, a Coreia do Sul, e ainda a Bolívia, a Espanha e a URSS, onde pesadas condenações foram computadas.

Em Portugal, porém, e ao contrário, assistiu-se nas últimas semanas de 1970 e início de 1971, a um agravamento da repressão política, que tem vindo a traduzir-se na prisão de numerosas pessoas, em especial jovens trabalhadores e estudantes.

A concessão de amnistias parece não merecer os favores do Presidente do Conselho, ao que se depreende da sua palestra TV de 17-12-969: "O ser amigo do povo não quer dizer que se seja brando com ladrões e assassinos. pelo contrário. Há que defender o povo de quem não respeita a vida alheia, de quem o priva dos bens que ganhou, de quem perturba o sossego e a tranquilidade pública".

Além da evidente intenção deliberada de confundir com ladrões e assassinos os perturbadores do "sossego e da tranquilidade pública", nota-se na fala do Presidente do Conselho uma clara indicação da posição do Governo em relação às amnistias: "Uma justiça complacente com criminosos, ou um Governo que deixe a impressão de esquivar-se das penas merecidas através de actos constantes de clemência, incitam ao crime e tiram ao povo a protecção que ele tem direito a esperar da autoridade."

Que a preservação de um certo sossego e de uma certa tranquilidade pública têm, nas preocupações governamentais, acentuada prioridade sobre todas as outras formas de repressão de actividades criminosas, verifica-se através do tradicional indulto concedido por ocasião do Ano Novo, pelo Presidente da República, que abrangeu apenas 4 presos, todos de direito comum, cumprindo pesadas penas pela prática de crimes graves, quer contra as pessoas (homicídio), quer contra o património. Nenhum preso político foi indultado.

O Chefe do Governo entende, porém, que "já hoje existem nas leis, através sobretudo da libertação condicional dos presos, meios de mitigar a severidade das sanções quando os condenados mostram propósitos de regeneração" — fazendo deste modo supor que largamente se iria usar desta facilidade.

A lei permite, realmente, a libertação condicional dos presos que tenham cumprido metade da pena. Simplesmente, verifica-se que raramente a Administração tem usado desse meio, no que respeita a presos políticos. As libertações destes presos, que só esporadicamente se verificam, como aquelas que se noticiam nesta circular, abrangem quase exclusivamente presos que, tendo cumprido a totalidade da pena, se encontram já no cumprimento de medidas de segurança.

Sublinhe-se, entretanto, que a libertação condicional constitui uma forma de cumprimento da pena ou da medida de segurança, com aspectos frequentemente graves pelo período por que é imposta (geralmente 5 anos), com condições que implicam sérias restrições à possibilidade de os ex-reclusos fazerem uma vida normal.

Perante estes factos, pode perfeitamente concluir-se que o Governo se tem, na prática, recusado, não só a promulgar qualquer amnistia que abranja os presos políticos, como a utilizar a faculdade da libertação condicional com o verdadeiro alcance implícito na lei. Também nesta matéria continuamos "orgulhosamente sós".

Faça chegar à Comissão informações rápidas, seguras, precisas e completas, contactando com qualquer dos seus membros. Divulgue as nossas circulares, para que essas informações possam chegar a toda a parte

PRISÕES

1. No dia 21 de Novembro de 1970 foi preso em Lisboa José Maria Mateus, empregado e estudante liceal (curso nocturno). Foi libertado em 23 de Dezembro.
2. Em 21 de Novembro foi preso Joaquim Alfaiate Navarro, serralheiro civil da Lisnave, a que já na anterior circular se fizera referência, embora sem indicação da identidade, por ser então desconhecida. Foi solto em 23 de Dezembro.
3. Foram igualmente presos, em 21 de Novembro, tendo-se mantido nessa situação durante 17 dias, dois estudantes do Externato Verbo (curso nocturno), Fernando Teixeira e outro de nome Gonçalo.
4. Em fins de Novembro foram presos 3 empregados da empresa de camionagem J. Cândido Belo, de Azeitão, por fazerem reivindicações salariais.
5. Em 11 de Dezembro foi preso Carlos de Jesus, operário dos estaleiros Parry Son, solto 4 dias depois. Esta prisão foi referida na nossa circular nº 7, sem identificação do preso, por se desconhecer então a sua identidade.
6. Em 17 de Dezembro foi preso José António Martins Mendes Cerejo, aluno do ICL. Foi solto nas vésperas do Natal.
7. No dia 20 de Dezembro de 1970 foram presos no Porto, na rua, pela PSP, e nesse mesmo dia entregues à DGS, Henrique José Carvalho de Sousa, de 19 anos, empregado de escritório, e Hermínio Garcia Bastos. A DGS efectuou buscas em suas casas. Foram libertadas no dia 24 de Dezembro.
8. Em 13 de Janeiro foram presas João Viegas e Moreira Araújo, alunas da Faculdade de Direito de Lisboa.
9. Em 15 de Janeiro foram presos Miguel Jasmins Pereira, estudante liceal, e António Gomes e Fernando Soares Pinto, respectivamente de 17 e 18 anos, ambos alunos da Escola Técnica Patrício Prazeres.
10. Em 21 de Janeiro foi preso Raimundo Manuel Marques dos Santos, também aluno da Escola Técnica Patrício Prazeres.
11. Em 22 de Janeiro foi preso Manuel Veríssimo, de 19 anos, empregado de escritório e estudante do ciclo liceal.
12. Em 27 de Janeiro foram presos António Marques Lino de Carvalho, aluno do ISCEF, Rui Mamede, aluno da Escola Técnica Fonseca Benavides, Vitor Domingos, de 20 anos, empregado de escritório, da Damaiá, e Eugénio da Costa Ruivo, da Escola Técnica Afonso Domingues (este último foi libertado no dia 6 de Fevereiro).
13. No dia 28 de Janeiro foi preso Cipriano Dourado, artista plástico.
14. A 4 de Fevereiro foi preso em sua casa, à qual foi passada busca, António dos Santos Ferreira, engenheiro civil, técnico do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
15. No dia 6 de Fevereiro foram presos em Lisboa António Apolinário Salavisa Manso, ex-estudante do ISCEF, actualmente estudante de Sociologia em Vincennes (França) e operário da Citroën, e o estudante liceal Relvas.
16. A 9 de Fevereiro foram presos, em Lisboa, os estudantes José Maria Guerreira (Medicina) e José Alberto Campião Rosa da Vila.
17. Em 11 de Fevereiro foi preso, em Coimbra, o estudante de Medicina António Jorge Ribeiro da Cunha. Refere-se a este estudante uma nota do Governo Civil de Coimbra publicada nos jornais do dia 13.
18. Também em Coimbra, foram presos no dia 12 de Fevereiro os estudantes Faião, Pena, Romeu e Luís Ramos, alguns da Direcção da Associação Académica de Coimbra, numa acção policial destinada a reprimir manifestações de solidariedade contra o estudante preso na véspera.

LIBERTAÇÕES

1. Por não ter sido possível fazê-lo oportunamente, por escassez de informação, noticia-se agora a libertação de Saúl Noronha da Costa, ao fim de 5 semanas da sua prisão - que, conforme se informou, teve lugar em Abril de 1970.

2. Em 11 de Dezembro foi solto Mário António Pedroso da Mota, do Porto. Tinha sido julgado em 10 de Novembro de 1968 e condenado a 3 anos e 2 meses de pena maior, com medidas de segurança prorrogáveis. Saiu em liberdade condicional, ainda durante o cumprimento da pena.

3. Em 21 de Dezembro saiu em liberdade condicional Artur Pereira das Neves, do Pinhal Nevo. Preso desde Maio de 1967, fôra condenado a 2 anos e 10 meses de prisão maior e medidas de segurança prorrogáveis. Cumpria actualmente medidas, e encontrava-se na Prisão Hospital de Caxias, onde tinha sido submetido a intervenção cirúrgica.

4. Em 14 de Dezembro saiu em liberdade condicional Marçal Florência. Preso desde Maio de 1967, fôra condenado a 2 anos e 10 meses de prisão maior e medidas de segurança prorrogáveis, que cumpria actualmente.

5. Em 10 de Janeiro foi solto José Baião, preso desde 1967. Julgado no Tribunal Militar Territorial de Lisboa, condenado a 3 anos de prisão maior e medidas de segurança prorrogáveis. Preso no Forte de Peniche, cumpria medidas de segurança, tendo sido ouvido pela DGS, para a sua libertação condicional, em Novembro de 1970.

6. Em fins de Janeiro saiu em liberdade condicional o Dr. Joaquim Monteiro Matias, advogado, preso desde Julho de 1967, condenado a 2 anos e 8 meses de prisão maior e medidas de segurança prorrogáveis. Cumpria medidas. Fôra ouvido em declarações, pela DGS, em 19 de Dezembro de 1970, para a sua libertação condicional, no seguimento da diligência efectuada pela Ordem dos Advogados, conforme noticiámos na Circular nº 7.

PRESOS OUVIDOS PELA DGS

Em 17 de Dezembro, Saúl Nunes, advogado, preso desde Dezembro de 1965, condenado a 4 anos de prisão maior e medidas de segurança prorrogáveis. Cumpre medidas há mais de um ano.

EXPULSÃO DE UM DELEGADO DA AMNISTIA INTERNACIONAL

No dia 23 de Dezembro de 1970 chegou a Lisboa a delegada da Amnistia Internacional, Inger Fahlander, a fim de contactar com famílias de presos políticos, de modo a habilitar aquela organização internacional de solidariedade a prestar ajuda às vítimas da repressão política.

Detida pela DGS-Pide na manhã de 30 de Dezembro e interrogada na respectiva sede, recebeu ordem de expulsão do país, tendo sido levada ao aeroporto e embarcada nesse noite, forçadamente, com destino a Bruxelas.

Foi-lhe passada uma busca, tendo-lhe sido apreendidos diversos elementos de trabalho.

ACTIVIDADES DOS TRIBUNAIS PLENÁRIOS

1. Terminou no dia 21 de Dezembro no Tribunal Plenário de Lisboa, o julgamento dos réus acusados de fazerem parte do Movimento de Oposição Democrática (MOD). Por não se ter provado que o MOD vizasse a alteração da forma de Governo por meios não consentidos pela Constituição, foram absolvidos dessa acusação 8 dos réus: Álvaro Ribeiro Monteiro, Leonel Coelho, Fernando Tavares Carlos, António Gonçalves Chora, Zacarias Fernandes, Alfredo Rodrigues de Matos, Carlos Santos Lopes e Staline de Jesus Rodrigues.

Staline Rodrigues foi, no entanto, condenado, como membro do Partido Comunista Português, em 18 meses de prisão correcional, e José Francisco da Cunha, pela mesma acusação, em 2 anos de prisão maior e medidas de segurança prorrogáveis.

Os réus relataram ao Tribunal as torturas a que foram sujeitos para "confessarem" os factos que a polícia lhes atribuíra.

Apesar da manifesta ilegalidade de tais métodos de investigação, e da consequente invalidade de quaisquer "declarações" pretensamente obtidas por esses meios, o tribunal avalizou uma vez mais semelhantes actos inquisitoriais, dando como provado que todas as declarações atribuídas aos acusados tinham sido efectivamente prestadas, tal como constavam do processo, durante a instrução preparatória na DGS, e úteis à acção da justiça.

Sublinha-se o facto de os réus terem aguardado durante cerca de 8 meses, sob prisão, sem admissão de caução, o julgamento.

Não se conformando com a decisão do Plenário, na parte respeitante à absolvição pelas acusações relacionadas com o MOD, o Ministério Público recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça. A fim de poderem, em liberdade, aguardar a decisão do Supremo Tribunal, os réus tiveram de prestar, cada um, uma caução de dez mil escudos. Staline Rodrigues prestou caução de trinta mil escudos. Não foi admitida caução a José Francisco da Cunha.

2. Em 25 de Janeiro terminou o julgamento, no Tribunal Plenário de Lisboa (constituído de pleos juizes Morgado Florindo, Alves Cortês e Bernardino de Sousa, com o adjunto do Procurador Costa Saraiva), de Maria Luísa Pires Vaz de Oliveira, solteira, de 22 anos, Fernando Bastos Flávio Espada, de 26 anos, solteiro, Ezequiel Balsa Matos Vicente, de 25 anos, e sua mulher, Maria Fernanda Paio Gonçalves de Matos Vicente, de 26.

Eram acusados de terem pertencido ao Partido Comunista Português, no sector estudantil (ISCEF). Foram condenados, cada um, em 20 meses de prisão correcional e suspensão de direitos políticos por 5 anos.

3. No Tribunal Plenário do Porto tem vindo a decorrer, desde 17 de Dezembro, o julgamento do Padre Mário Pais de Oliveira, pároco de Macieira da Lixa, preso desde 20 de Julho de 1970 por aquilo que, no seu comunicado de 5 de Agosto, a DGS classificava de "actividades criminosas atentatórias da defesa do Ultramar".

O Tribunal é constituído pelos juizes Pedro Morais Campilho, Góis Pinheiro e Pinto Gomes, com o ajudante do Procurador Dionísio de Pinho. A leitura da sentença, marcada inicialmente para o dia 12 de Fevereiro, foi adiada para 17. A censura à Imprensa, que permitiu, no 1º dia do julgamento, um relato relativamente desenvolvido da audiência, aplicou a partir de então as habituais restrições, que têm por finalidade subtrair ao conhecimento da opinião pública as declarações prestadas ao Tribunal.

4. Começou em 5 de Janeiro, no Plenário de Lisboa, o julgamento de 19 operários da Companhia Carris, de Lisboa, que tinham sido presos pela DGS em 17 de Julho de 1970, na sequência de um movimento reivindicativo de carácter sindical (recusa de prestação de horas extraordinárias). Aguardaram o julgamento em liberdade, sob caução equivalente a um mês de salário. Após duas audiências, o julgamento foi adiado para o dia 2 de Março.

5. Terminou a 2 de Fevereiro no Plenário da Boa-Hora o julgamento de Francisco de Lima Correia, de 22 anos, soldador, de Guimarães, Daniel Marcela Beles, de 36 anos, operário, natural de Lagos, e de António Lopes da Silva Ribeiro, de 33 anos, metalúrgico, de Guimarães. Residiam na região de Paris, onde trabalhavam como operários nas fábricas Renault de Boulogne-Billancourt, e tinham sido presos: Lima Correia, na fronteira de Quintanilha (Bragança), pela Guarda Fiscal, em 2/8/70; Marcela Beles, no Barreiro, em 7/8; e Lopes Ribeiro em 12/8 na Praia de Mira.

Segundo o despacho de pronúncia, eram acusados de entrarem clandestinamente em Portugal e de pertencerem a um grupo de orientação marxista-leninista. Segundo a nota da Pide publicada em 30/9/70, os réus "vieram a Portugal com a finalidade de provocarem agitação nos centros industrializados e estabelecerem pontos de apoio para futuras actividades".

O primeiro dos arguidos foi condenado a 18 meses de prisão correcional e suspensão de direitos políticos por 5 anos; o segundo a 2 anos e meio de prisão maior, suspensão de direitos políticos por 15 anos e medidas de segurança prorrogáveis; o terceiro, a 3 anos e meio de prisão maior, suspensão de todos os direitos políticos por 15 anos e medidas de segurança prorrogáveis.

No decorrer do julgamento, os presos relataram perante o tribunal as brutalidades de que foram vítimas e que atestam, pela sua ferocidade, que nenhuma mudança foi operada nos selvagens métodos utilizados pela repressão política às ordens do governo português.

Assim, Lima Correia foi espancado pelo agente Santos Costa e pelo inspector Rodrigues Martins e sofreu o suplício da estátua e privação do sono até perder a noção do tempo. Está actualmente em tratamento psiquiátrico.

Marcela Beles sofreu 3 noites e 4 dias seguidos de estátua, com períodos de espancamento ministrados pelo agente Santos Costa. Quando já não se podia manter de pé com as pernas inchadas, deram-lhe uma cadeira e ficou mais 2 dias na tortura do sono. Novo período de privação do sono lhe foi aplicado, com novos espancamentos, durante 7 dias e 7 noites. O agente chegou ao ponto de lhe provocar queimaduras na orelha esquerda com

um fósforo. Em resultado de tudo isto, ficou com a mão e braço esquerdos sem força.

Lopes Ribeiro sofreu vários dias de estátua e 9 dias e 9 noites de privação do sono, durante os quais teve alucinações. Foi espancado pelo mesmo Santos Costa, enquanto 4 agentes o seguravam e o inspector Rodrigues Martins lhe cravava as unhas nas orelhas provocando sangue. Também lhe queimaram os dedos com um isqueiro.

Algumas conclusões se podem extrair da forma como decorreu este julgamento:

a) os relatos das torturas sofridas não provocaram qualquer reacção da parte dos juizes, continuando pois o tribunal a avalizar com o seu silêncio os métodos utilizados, que, além de desumanos, são flagrantemente ilegais;

b) as acusações constantes da pronúncia foram ratificadas pelo tribunal, mesmo aquelas cuja prova não foi feita; pelo contrário, as provas produzidas pela defesa não foram reconhecidas pelo tribunal, demonstrando-se uma vez mais que a função do Plenário é sancionar os métodos e os critérios da Pide-DGS.

6. O Supremo Tribunal de Justiça acaba de julgar o recurso interposto pelos réus João Pulido Valente, Francisco Martins Rodrigues e Rui Manuel Pires Carvalho d'Espina, da sentença do Tribunal Plenário de Lisboa, que os condenou nas penas unitarias de, respectivamente, 15, 20 e 19 anos de prisão maior, além das habituais medidas de segurança prorrogáveis e suspensão de direitos políticos.

Acusados de pertencerem, na qualidade de dirigentes, às organizações políticas denominadas Frente de Acção Popular (FAP) e Comité Marxista-Leninista, os réus viram, mercê do provimento parcial do recurso, as suas penas baixadas para, respectivamente, 12, 19 e 17 anos de prisão maior, mantendo-se no mais a decisão do Plenário.

A decisão do Supremo debruçou-se sobre dois importantes problemas respeitantes aos presos políticos: o primeiro, o das medidas de segurança, a respeito das quais o Supremo entende, contrariamente ao que vinha sendo seguido no Plenário, que a prorrogação das medidas não é automática. Segundo o Supremo, impõe-se antes disso a concessão da liberdade condicional ao preso, pois só nesta experiência pode ser provada a perigosidade do réu. Fixou ainda o Supremo que é ao Ministério Público que cabe provar essa perigosidade.

Por outro lado, o Supremo decidiu, contrariamente ao que o Plenário sempre entendeu, que nos crimes contra a segurança do Estado, sendo o réu objecto de várias acusações, o crime mais grave absorve o menos grave.

Muitos são hoje os presos políticos em Portugal vítimas desse errado entendimento do Plenário, que os condenava por tantos crimes quantos os pretensos factos praticados, agravando-lhes substancialmente as penas.

Neste recurso foi ainda apresentado um parecer do Prof. Barahona Fernandes sobre um documento da autoria de Francisco Martins Rodrigues, em que se descrevem pormenorizada mente as torturas de que foi vítima este preso, ao longo de 14 dias consecutivos, durante a instrução do processo na polícia política, e a que se tinha feito referência na circular nº 3 da CNSPP.

7. No dia 11 de Fevereiro teve início, no Plenário da Boa-Hora, o julgamento de Alvaro José de Melo Sequeira Santos, bancário, natural de Benguela; Raúl Jorge Lopes Feio, estudante de Medicina em Lisboa, natural de Huambo; José Ilídio Coelho da Cruz, agente comercial, natural de Boavista (Cabo Verde); Maria José Pinto Coelho da Silva, empregada de escritório e aluna do ISCEF, natural de Lisboa; Diana Marina Dias Andringa, publicitária, natural do Dundo; António Manuel Garcia Neto, estudante de Direito em Coimbra, natural de Luanda; Rui Filipe de Matos Figueira Martins Ramos, estudante de Direito em Lisboa, natural de Luanda; António José Pereira Neto, médico, de Luanda; Fernando Emílio de Campos Pereira Sabrosa, estudante de Medicina em Coimbra, natural de Malange; e Joaquim da Rocha Pinto de Andrade, padre católico, natural de Cazengo, Angola.

Os réus são acusados de ligações com o MPLA. À primeira audiência do julgamento assistiram observadores delegados das seguintes organizações: Amnistia Internacional, Associação Internacional dos Juristas Democratas, Liga Belga dos Direitos do Homem, Federação Internacional dos Direitos do Homem e Associação Internacional dos Cristãos Solidários.

SITUAÇÃO PRISIONAL DA CADEIA DO FORTI DE PENICHE

1. Como se referiu numa das anteriores circulares da CNSPP, deram-se no Forte de Peniche, no princípio de Outubro de 1970, graves espancamentos de presos, por parte dos guardas.

A tal respeito foi enviada ao Ministro da Justiça, no dia 16 de Outubro, uma exposição, em que um dos presos espancados, Manuel José Torrão Correia, requeria um inquérito imediato e imparcial aos factos ocorridos, a sua sujeição a exame médico-legal para constatação das lesões sofridas, e exame médico geral ao seu estado de saúde, fortemente atingido por tal motivo.

Terminava, pedindo ao Ministro que ordenasse as necessárias e eficazes providências no sentido de pôr o requerente a coberto de futuras e possíveis represálias.

Como de costume, o Ministério da Justiça ignorou tal queixa, o que levou o advogado do preso a insistir, algum tempo depois, porque se tornava urgente pôr cõbro às medidas de coacção e sevícias psíquicas, como ameaças de novos espancamentos, de que o preso estava a ser vítima.

Nenhuma resposta foi dada pelo Ministério.

2. Sobre o mesmo assunto, foi dirigida igualmente ao Ministro da Justiça, pelo preso Francisco Martins Rodrigues, em 25/11/1970 uma exposição, que transcrevemos quase integralmente, não só por esclarecer com muita precisão como se deram e foram originados os espancamentos no Forte de Peniche, mas também por mostrar de forma eloquente muitos dos pormenores que tornam a vida dos presos mais insuportável. Tal como a anterior, esta carta não obteve qualquer resposta.

"Não tendo até hoje recebido qualquer resposta à sua exposição de 7 de Outubro, na qual dava conhecimento de um brutal espancamento praticado por guardas desta cadeia sobre si e os seus companheiros Manuel José Torrão Correia, António José Condeço e Fernando Branco, no dia 2 desse mês, vem o exponente manifestar a V. Ex.^a a sua indignada estranheza por um facto de tal gravidade ser deixado passar em claro, sem o necessário inquérito para apuramento de responsabilidades e procedimento contra os culpados.

É do conhecimento dos presos que a direcção da Cadeia e a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, para ocultar as suas responsabilidades, puseram a correr uma versão fantástica dos acontecimentos, pretendendo que os presos apenas foram "metidos na ordem", por meios "moderados", devido a terem-se amotinado, destruindo instalações prisionais e inclusivamente agredindo um guarda.

Torna-se necessário portanto repor a verdade dos factos, tanto mais que a direcção da Cadeia impede por todas as formas que os presos revelem essa verdade não só às suas famílias, mas até mesmo aos seus advogados constituídos.

1) O que se passou afinal na noite de 2 de Outubro?

A verdade é que os quatro presos referidos protestaram nesse dia, pelas 20.40 horas, com gritos e socos numa porta, contra restrições que vinham sendo introduzidas à sua movimentação no piso em que se encontram;

- que, nesses protestos, apenas reclamaram o fim das restrições, não tendo desobediência a qualquer ordem nem ameaçado qualquer guarda;

- que, depois disso, três presos (os companheiros do exponente) ficaram encerrados no refeitório, onde se encontravam quando do protesto, apesar dos seus pedidos para lhes ser permitido regressar às celas;

- que, às 21 horas, quando os presos estavam em silêncio, aguardando que lhes permitissem recolher às celas, entraram no piso os guardas Gumersindo Rodrigues, António Poupa, Cavaco, Carvalho, Miranda e Fernandes, de cassetete em punho, lançando-se sobre eles de improviso, entre berros de "Vão pagá-las todas!", e agredindo-os às cegas com os cassetetes voltados, de modo a ferirem-nos com os aros de ferro dos mesmos;

- que os três referidos presos, não só não agrediram os guardas, como nem sequer puderam esboçar o menor gesto de defesa, por serem colhidos de surpresa;

que o Sr. Manuel José Torrão Correia nem tempo teve para se proteger com os braços, sendo atingido com duas pancadas no crânio, dadas pelo guarda Cavaco, e continuando a ser espancado, mesmo depois de prostrado no solo;

- que os três presos foram perseguidos ao longo do corredor pelos guardas que se emcarniçavam em espancá-los, apesar de os verem sangrar abundantemente;

- que o exponente, que estava fechado na sua cela, começou a gritar e a bater com

a janela ao ouvir os gritos dos seus companheiros espancados, tendo nessa altura partido inadvertidamente um vidro da janela - prejuízo em que se cifram as "destruições" alegadas;

- que os mesmos guardas entraram de roldão na cela e, sem que houvesse qualquer troca de palavras, lançaram-se sobre o exponente à cassetetada, entre insultos reles, derrubando-o sobre a cama e aplicando-lhe depois uma autêntica sova de cassetete sobre as costas;

- que os guardas vinham manifestamente bêbedos, talvez para ganharem mais coragem para a "façanha";

- que o guarda queixoso (Carvalho) não foi agredido, nem muito nem pouco, e inventou com o maior desplante aquela agressão inexistente, sendo já reincidente em mentiras deste género (em Julho deste ano, por exemplo, originou pesado castigo disciplinar a quatro presos do Pavilhão A desta Cadeia, queixando-se de uma agressão, o que a totalidade dos presos desse pavilhão constatou ser mentira);

- que o enfermeiro da Cadeia teve de socorrer o Sr. M.J. Torrão Correia, que sangrava abundantemente da cabeça;

- que os guardas lavaram a cela e as roupas deste preso, para fazer desaparecer as manchas de sangue que atestavam a sua selvajaria;

- que os quatro presos ficaram com o corpo e braços inchados e cobertos de equimoses, como fizeram constatar pelo médico da Cadeia no dia 6 de Outubro;

- que os relógios do exponente e do Sr. Fernando Branco ficaram seriamente danificados pela violência das pancadas, tendo a direcção da Cadeia posteriormente recusado indemnizar os presos pelos prejuízos sofridos.

Estes são os factos que nenhuma mentira pode alterar. Não houve motim, nem agressão a guardas, nem destruição de instalações. Houve sim uma agressão brutal sobre quatro presos, agressão que nada justificou a não ser que se considere o cassetete como resposta adequada para qualquer reclamação dos presos. É realmente o ponto de vista da direcção da Cadeia e da DGSP, como se mostra a seguir.

2) Desmascarada a lenda do "motim", pode ainda pôr-se em dúvida que os presos tivessem um fundamento sério para o protesto ruidoso que efecturaram e que deu lugar à agressão. Com efeito, a DGSP e a direcção da Cadeia, para completarem a deturpação dos factos, alegam que o incidente foi deliberadamente provocado pelos presos, segundo uma tática de "contestação" (!), tendo como objectivo forçar as autoridades prisionais à repressão e ao odioso daí resultante; para dar maior cunho de veracidade a esta fábula, o Sr. Director Geral dos Serviços Prisionais afirma até que a direcção da Cadeia estaria no conhecimento do "plano subversivo" dois dias antes de ele ser posto em prática!

A isto, o exponente só pode responder com o relato de mais alguns factos elucidativos.

A partir de 21 de Setembro a direcção da Cadeia começou a introduzir toda uma série de limitações à movimentação dos presos no piso, regressando a um regime há muito caído em desuso, por se reconhecer o seu carácter humilhante e injustificado; por exemplo, a exigência de que os presos, deslocando-se no corredor, devidamente autorizados para tal, tenham ainda que pedir autorização ao guarda para se servirem dos sanitários; a exigência de que os presos estando sentados à mesa durante as refeições, tenham que pedir autorização ao guarda de cada vez que pretendem ir à copa contígua buscar um simples copo de água; a exigência de que os presos sentados à mesa peçam autorização ao guarda de cada vez que pretendem servir-se dum armário colocado a meio metro dessa mesa. A enumeração de todos os "regulamentos" deste tipo tornar-se-ia fastidiosa, mas teria talvez a vantagem de dar um retrato mais vivo da mentalidade mesquinha e doentia de quem os concebeu. Tais preceitos absurdos, justificados com o imperativo da segurança prisional, revelam na realidade a ideia fixa de "disciplinar" os presos através da humilhação permanente, forçando-os a pedirem o consentimento do guarda para o mais pequeno gesto. É uma concepção já suficientemente conhecida que visa estabelecer nas cadeias políticas o regime penitenciário mais severo, equiparando os presos políticos a delinquentes incorrigíveis.

às observações feitas pelos presos, em termos correctos, contra a inutilidade destas restrições vexatórias, responderam as autoridades prisionais com novas restrições, introduzidas sucessivamente e sem qualquer explicação ou aviso, a ponto de em cada dia os presos se interrogarem sobre que novos "regulamentos" iriam surgir no dia seguinte. Chegou-se assim ao extremo de, no dia 2 de Outubro pela manhã, se impedir a saída das celas aos presos no período das 7 às 8 horas, quando as portas de todas as celas estão abertas precisamente para que os presos possam proceder livremente às operações de higiene diária!

Não é de admirar que os presos tenham chegado nesse dia ao extremo limite da paciência e tenham protestado em voz alta contra tal regime delirante. O que é de salientar, pelo contrário, é o sangue frio demonstrado pelos presos no decurso de toda esta onda de restrições. O que é de salientar é ainda o auto-domínio com que foram acolhidas as sistemáticas e insolentes ameaças de violência que, logo desde o dia 21 de Setembro haviam começado a ser feitas pelos guardas e que conduziram à aplicação de pesado castigo disciplinar sobre um grupo de presos num outro piso do mesmo pavilhão.

Na realidade, os factos mostram que o incidente foi cuidadosamente planeado, mas não pelos presos. Foram as autoridades prisionais que o forjaram, doseando dia a dia as arbitrariedades, até forçarem os presos a uma reacção que desse pretexto para a agressão antecipadamente decidida. Se não, como explicar a proibição absurda de os presos saírem livremente das celas entre as 7 e as 8 horas, proibição que só se verificou no dia 2, não voltando a ser invocada? Como explicar que o guarda de serviço tenha mantido os três presos fechados no refeitório, apesar de estes pedirem repetidamente para regressar às celas? Como explicar que, às 20.45 horas, logo após os presos terem protestado, um guarda tenha gritado do exterior: "Nós já aí vamos! "? Como explicar a exclamação dos guardas agressores: "Vão pagá-las todas! "? Como explicar que o enfermeiro, contra o que é habitual, se encontrasse na cadeia a essa hora?".....

"Desde já, pela experiência adquirida, os presos chegaram a uma conclusão: novos espancamentos estão em projecto e apenas se procura um pretexto para os desencadear. As razões para tal decisão não estão claras para os presos. V. Ex^a. conhecê-las-á melhor, decerto. Um ponto contudo está fora de dúvida: os presos não procuram incidentes em que a integridade física é ameaçada, mas também não os terem.

Em conclusão, o exponente solicita mais uma vez a V.Ex^a. a realização de urgente inquérito à situação nesta cadeia e às circunstâncias que rodearam os espancamentos de 2 de Outubro."

AS CONDIÇÕES PRISIONAIS E A ASSEMBLEIA NACIONAL

Após a entrega, na Assembleia Nacional, no dia 10 de Dezembro de 1970, de uma exposição sobre as condições prisionais na Cadeia do Forte de Peniche, mais dois acontecimentos se registaram naquela Assembleia relacionados com o mesmo problema: a pergunta feita pelo deputado Sá Carneiro em 18/12 ao Ministro da Justiça sobre se fôra "ordenado algum inquérito à cerca das condições em que vivem os presos na Cadeia do Forte de Peniche" - e que obteve resposta negativa, conforme relatei a Imprensa de 6 de Janeiro; e as visitas feitas a 29 deste mesmo mês e a 11 de Fevereiro, por um grupo de deputados àquele Forte e à Prisão-Hospital de Caxias, noticiadas pelos jornais.

No Forte de Peniche foram ouvidos pela Comissão parlamentar quatro presos, esperando-se nova visita para que outros possam ser ouvidos. Assinala-se como particularmente grave o facto de o preso Teixeira Lucas ter sido castigado por ter referido aos deputados os bárbaros espancamentos de 2 de Outubro; o castigo cessou três dias depois, em consequência de uma greve da fome iniciada pelos companheiros de Teixeira Lucas.

A CNSPP segue com atenção estas diligências, assim como a sua repercussão na opinião pública, reservando para ocasião oportuna nova tomada de posição à cerca do grave e persistente problema das condições prisionais.

A CNSPP E OS INCIDENTES ACADÉMICOS

A propósito da maneira como foram reprimidas, pelas autoridades responsáveis, as últimas actividades associativas dos estudantes, a CNSPP enviou, em 21 de Janeiro, ao Presidente do Conselho, o seguinte telegrama:

"A Comissão Nacional de Socorro aos Presos Políticos protesta veementemente contra selvagem repressão policial exercida sobre jovens estudantes últimos incidentes académicos. Reclamamos cessação imediata semelhantes métodos e libertação estudantes detidos. Maria Lucília Miranda Santos, Manuel João da Palma Carlos, Mário Brochado Coelho, Nuno Teotónio Pereira, Maria Eugénia Varela Gomes, Frei Bento Domingues."